

ARQUIVADO



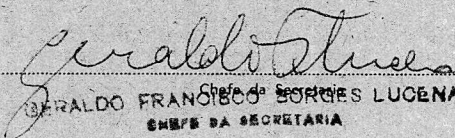
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 354/70

JUIZ DO TRABALHO: DR ILLDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de julho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ADELARMO VALIM contra
LORIVAL ESCHER


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PRÉVIO; HORAS EXTRAS; 13º SALARIO; FÉRIAS;
Valor: Cr\$ 134,90.

Hom. 14.30
Prantiz



2
207

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 354 170
Em 6/7/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ADELARMO VALIM

Servente (Profissão) Solteiro (Reclamante) Brasileiro (Nacionalidade)

(LORIVAL ESCHER) - imbuúva portador da C.P. — N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra

LORIVAL ESCHER (Reclamado) Construção (Atividade)

domiciliado n.º a Vila São Paulo, perto do Cantegril - nesta (Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 15 de maio p.p. e foi despedido sem justa causa em 26 de junho de 1970.

Que percebia Cr\$ 0,70 por hora.

Que tem 60 horas extras a receber.

Reclama:

Aviso prévio	Cr\$	44,80
Horas extras (60)	Cr\$	52,80
13º salário - 2/12	Cr\$	28,00
Férias - 2/12	Cr\$	9,30
T O T A L	Cr\$	134,90

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 14 de julho, às 14,30 horas, podendo na ocasião apresetar as provas documentais e testemunhas, estas até o número de 3 se julgadas necessárias. E que o seu não comparecimento à citação audiência implicarão no arquivamento da presente reclamatória.

Adelarmo Valim
ADELARMO VALIM
Reclamante.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO
1930

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
ao rdi., através do of. Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 6 de 7 de 1930

Geraldo Luena
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 354/70 NOTIFICAÇÃO

SR. LORIVAL ESCHER

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADELARMO VALIM

Timbaúva - neste

Reclamado LORIVAL ESCHER

Vila São Paulo - perto da estação digo: Do Cantegril

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari., n.º, no dia quatorze (14) do mês de julho, às quatorze e trinta (14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 6 de julho de 19..... 70

Lorivaldo Escher

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à Rua Bruno Andrade - s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. LORIVALDO ES CKER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem - como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.970.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pe lo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

Handwritten notes or signatures at the bottom left of the page.

4
90

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9 / 7 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Determino a transferência da presente audiência, em virtude de ter recebido designação, em 8/7/70, para atender cumulativamente a J.C.J. de Lajeado, onde realizarei audiências de 13 a 16/7 inclusive.

Em 9.7.70

Ilder Jorge Frantz
Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de julho de 1970 às 14,30 horas para a realização da audiência, ~~_____~~

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de julho de 1970

RECEBI: _____

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data, compareceram o Reclamante, SR. ADELARMO VALIN, e o Reclamado, SR. LORIVALDO ESCHER, na Secretaria, desta Junta, tendo na oportunidade tomado conhecimento da transferênça de sua audiência para o dia 21.7.70, às 14,30 horas. MONTENEGRO, 14 de julho de 1.970.

Genaldo F. Borges Lucena
GUALDO F. BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

RECLAMANTES: *Adelarmo Valin*
Adelarmo Valin
(Reclamante)

Lorivaldo Escher
Lorivaldo Escher
(Reclamado)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

307

PROCESSO N.º 354/70

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às 16,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ABELARMO VALIM, reclamante e LORIVAL ESCHER, reclamado, para a preciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Aviso previo, horas extras, 13º salário e férias. Conciliação: O reclamante recebeu neste ato em moeda corrente a importância de Cr\$ 50,00 e dá quitação ao reclamado de tudo quanto pleiteou na inicial e de quaisquer outros direitos que possam decorrer de seu contrato de trabalho. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 5,00, ficando o reclamante dispensado. A Junta por unanimidade de votos homologou o acôrdo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Determinado a quiquivamento do processo, após o pagamento das custas. Do que para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
DR ILDER JORGE FRANTZ
Juiz do Trabalho Subst.

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ADELARMO VALIM

[Handwritten signature]
LORIVAL ESCHER

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 21-7-70.

Geraldo Thuma

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

ADILSON VALLE
LORIVAL ESCHE

LORIVAL ESCHE

Este é o Relatório de Atividades de Outubro e Novembro de 1970, com o valor de R\$ 2,50 (Dois cruzeiros e cinquenta centavos).
QUARTA

1	da sentença	0,8
2	da execução	0,8
3	do termo	0,8
4	do processo	0,8
5	do inquérito	0,8
6	do depósito	0,8
7	de depósito	0,8
8	de depósito	0,8
9	de depósito	0,8
10	de depósito	0,8
11	de depósito	0,8
12	de depósito	0,8
13	de depósito	0,8
14	de depósito	0,8
15	de depósito	0,8
16	de depósito	0,8
17	de depósito	0,8
18	de depósito	0,8
19	de depósito	0,8
20	de depósito	0,8
21	de depósito	0,8
22	de depósito	0,8
23	de depósito	0,8
24	de depósito	0,8
25	de depósito	0,8
26	de depósito	0,8
27	de depósito	0,8
28	de depósito	0,8
29	de depósito	0,8
30	de depósito	0,8
31	de depósito	0,8
32	de depósito	0,8
33	de depósito	0,8
34	de depósito	0,8
35	de depósito	0,8
36	de depósito	0,8
37	de depósito	0,8
38	de depósito	0,8
39	de depósito	0,8
40	de depósito	0,8
41	de depósito	0,8
42	de depósito	0,8
43	de depósito	0,8
44	de depósito	0,8
45	de depósito	0,8
46	de depósito	0,8
47	de depósito	0,8
48	de depósito	0,8
49	de depósito	0,8
50	de depósito	0,8
51	de depósito	0,8
52	de depósito	0,8
53	de depósito	0,8
54	de depósito	0,8
55	de depósito	0,8
56	de depósito	0,8
57	de depósito	0,8
58	de depósito	0,8
59	de depósito	0,8
60	de depósito	0,8
61	de depósito	0,8
62	de depósito	0,8
63	de depósito	0,8
64	de depósito	0,8
65	de depósito	0,8
66	de depósito	0,8
67	de depósito	0,8
68	de depósito	0,8
69	de depósito	0,8
70	de depósito	0,8
71	de depósito	0,8
72	de depósito	0,8
73	de depósito	0,8
74	de depósito	0,8
75	de depósito	0,8
76	de depósito	0,8
77	de depósito	0,8
78	de depósito	0,8
79	de depósito	0,8
80	de depósito	0,8
81	de depósito	0,8
82	de depósito	0,8
83	de depósito	0,8
84	de depósito	0,8
85	de depósito	0,8
86	de depósito	0,8
87	de depósito	0,8
88	de depósito	0,8
89	de depósito	0,8
90	de depósito	0,8
91	de depósito	0,8
92	de depósito	0,8
93	de depósito	0,8
94	de depósito	0,8
95	de depósito	0,8
96	de depósito	0,8
97	de depósito	0,8
98	de depósito	0,8
99	de depósito	0,8
100	de depósito	0,8

RECEBIDO
DE MONTENEGRO
RUBRICADO